

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Fundo de Equalização da Receita - FER

Niterói/RJ



PREFEITURA DE
niterói
TEMPO DE **AVANÇAR**

FAZENDA

INTEGRANTES

Conselho Gestor

Cesar Augusto Barbiero

Salomão de Souza Neto

Elissa Tourinho Rasma

Thiago Marino Leão Cardoso

Heitor Pereira Moreira

Marcilene Fernandes de Souto

Comitê de Investimentos

Francisco Marins de Albuquerque

Mathias Ezequiel Breder do Nascimento

Julia Ferreira Barreto

Lucas José Lopes Paz

Gilson Alves Souza Junior

Equipe técnica

Francisco Marins de Albuquerque

Mathias Ezequiel Breder do Nascimento

Bianca Almeida Silva

Júlia Oliveira dos Santos

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Política de Investimentos do Fundo de Equalização da Receita (FER) é o instrumento que orienta a aplicação dos recursos destinados à estabilização fiscal do Município de Niterói, assegurando que sua gestão seja pautada pelos princípios da segurança, liquidez, rentabilidade e transparência.

O documento estabelece as diretrizes que norteiam a tomada de decisão sobre os investimentos do Fundo, em conformidade com o art. 31 do Regimento Interno, que abrange o modelo de gestão, a estrutura de governança, os limites de alocação entre as diversas classes de ativos, os critérios de análise de risco, as metas de rentabilidade e as normas de acompanhamento e controle.

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Subsecretaria de Finanças e do Departamento de Estudos Fiscais, coordena a elaboração e execução desta política, em conjunto com o Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos, instâncias responsáveis pela deliberação técnica e estratégica das aplicações financeiras do FER.

A edição 2026 incorpora avanços na governança e modernização da gestão dos recursos públicos, incluindo aprimoramentos nos critérios de diversificação, controles de risco e transparência ativa. Esta versão também reflete o compromisso do Município com as melhores práticas de investimento público, adotando como referência as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (Resoluções nº 4.963/2021 e nº 4.994/2022), utilizadas como parâmetros de prudência e sustentabilidade financeira.

Mais do que um documento técnico, esta política reafirma o propósito do FER como um instrumento de responsabilidade fiscal e de poupança pública intergeracional, voltado à proteção das finanças municipais e à geração de benefícios duradouros para a cidade e suas futuras gerações.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Gerais	6
Capítulo II – Modelo de Gestão	7
2.1. Instâncias de decisão e execução	7
2.2. Apoio técnico especializado	7
2.3. Princípios de governança, integridade e prevenção de conflitos	8
2.4. Prestação de contas e transparência	8
2.5. Consolidação e divulgação de informações	8
Capítulo III – Estrutura de Governança	8
3.1. Instâncias de governança	8
3.2. Princípios e integridade do processo decisório	9
3.3. Qualificação técnica	9
3.4. Competências do Conselho Gestor	9
3.5. Competências do Comitê de Investimentos	10
Capítulo IV – Meta de Rentabilidade para 2026	10
Capítulo V – Acompanhamento de Desempenho	11
5.1. Responsabilidades e periodicidade	11
5.2. Metodologia de acompanhamento	11
5.3. Indicadores mínimos e desempenho ajustado ao risco	12
5.4. <i>Benchmarks</i> de referência	12
5.5. Transparência e reporte	13
Capítulo VI – Cenário Econômico	13
6.1. Retrospectiva de 2025	13
6.2. Perspectivas para 2026	14
6.2.1. Cenário Macroeconômico	14
6.2.2. Riscos no Horizonte	14
6.2.3. Estratégia de Investimento do FER	15
Capítulo VII – Política de Alocação e Limites por Segmento	15
7.1. Estratégia de alocação	16
7.2. Segmentos e subsegmentos elegíveis	16

7.3. Tabela de alocação estratégica e limites máximos	16
7.4. Renda Fixa	18
7.4.1. Limites de alocação para diferentes segmentos em Renda Fixa	18
7.4.2. Regras para Aplicações em Renda Fixa	19
7.5. Renda Variável e Investimentos Estruturados.....	20
7.5.1. Limites de Alocação para diferentes segmentos em Renda Variável e Investimentos Estruturados	21
7.6. Investimentos no Exterior.....	21
7.6.1. Limites de alocação para diferentes segmentos no Exterior	21
Capítulo VIII – Limites Gerais	21
8.1. Da escolha e credenciamento do gestor/administrador	22
8.2. Dos limites de concentração dos investimentos.....	22
8.2.1. Fundos exclusivos – condições e salvaguardas	23
8.3. Da elegibilidade e escolha dos ativos	23
Capítulo IX – Restrições	24
Capítulo X - Critérios para Escolha de Ativos	25
10.1. Critérios gerais	25
10.2. Critérios estratégicos	26
10.3. Critérios para avaliação de ativos	27
Capítulo XI – Controle de Riscos.....	28
11.1. Risco de mercado.....	28
11.2. Risco de crédito	29
11.3. Risco de liquidez	30
11.4. Risco sistêmico.....	30
Capítulo XII – Plano de Reenquadramento	31
Capítulo XIII – Transparência.....	32
13.1. Relatório Mensal de Desempenho	32
13.2. Relatório Quadrimestral de Enquadramento	33
13.3. Relatório Anual de Prestação de Contas	33
13.4. Transparência ativa em portal eletrônico	34
Capítulo XIV – Disposições Finais.....	34

Capítulo I – Disposições Gerais

O Fundo de Equalização da Receita (FER) foi instituído pelo artigo 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói, com redação dada pela Emenda nº 41/2019, regulamentado pelo Decreto nº 13.215/2019 e disciplinado pela Lei nº 3.633/2021, com alterações posteriores (Lei nº 3.933/2024).

O FER tem por finalidade fortalecer a sustentabilidade fiscal do Município e constituir poupança pública, com foco na mitigação da volatilidade das receitas oriundas da exploração de petróleo e gás natural. Sua utilização é excepcional e condicionada à ocorrência de frustração de receita, quando a arrecadação de royalties e/ou participações especiais resultar inferior ao estimado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e ao previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Verificada a frustração de receita, a movimentação de recursos do FER observará estritamente os limites e condições previstas na legislação municipal, notadamente:

- I. Cobertura de até 50% (cinquenta por cento) da frustração apurada; e
- II. Limite máximo de utilização equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio total do Fundo, além das regras de governança, controle e prestação de contas aplicáveis.

A presente Política de Investimentos estabelece, para o exercício de 2026, as diretrizes, limites, critérios e procedimentos para aplicação dos recursos do FER, orientados pelos princípios da segurança, liquidez, rentabilidade e transparência. O perfil de gestão do FER é conservador, priorizando a preservação do capital e a manutenção de liquidez compatível com sua finalidade estabilizadora.

Considerando o art. 10º da Lei Federal 14.937/2024 que discorre sobre a existência dos fundos soberanos subnacionais e a ausência de normativo federal específico para tais fundos, o FER adota, como referência de prudência, governança e boas práticas, os parâmetros aplicáveis a investidores institucionais públicos, notadamente aqueles consolidados em normas do Conselho Monetário Nacional, incluindo as Resoluções CMN nº 4.963/2021 e nº 4.994/2022, e alterações posteriores, no que couber.

Esta Política delimita o universo de ativos elegíveis, as classes e subsegmentos permitidos e suas restrições, abrangendo, quando aplicável, renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, bem como os controles de risco, critérios de seleção e regras de acompanhamento e reporte.

A Política poderá ser revista a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos, especialmente diante de alterações relevantes no marco regulatório, no cenário econômico-financeiro ou nas necessidades de gestão fiscal do Município.

Capítulo II – Modelo de Gestão

O Fundo de Equalização da Receita (FER) adota modelo de gestão própria, colegiada e controlada, estruturado para assegurar que as decisões de investimento e desinvestimento sejam tomadas com base em critérios técnicos, em conformidade com a legislação municipal e com os limites e parâmetros definidos nesta Política de Investimentos.

A gestão do FER orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos princípios de ética, prudência, transparência e responsabilidade fiscal, priorizando a preservação do patrimônio público, a manutenção de liquidez compatível com a finalidade estabilizadora do Fundo e a obtenção de rentabilidade aderente às metas estabelecidas.

2.1. Instâncias de decisão e execução

A condução do modelo de gestão é realizada pelas instâncias deliberativas e de assessoramento técnico:

- I. Conselho Gestor – instância superior de deliberação estratégica, competente para aprovar a Política de Investimentos, definir diretrizes gerais, deliberar sobre alocação e realocação de recursos e apreciar relatórios de desempenho, enquadramento e riscos;
- II. Comitê de Investimentos – instância técnica de assessoramento ao Conselho Gestor, responsável por analisar cenários, avaliar alternativas de investimento, mensurar riscos, propor estratégias e emitir recomendações técnicas, observadas as diretrizes e os limites desta Política.

A execução operacional das aplicações e movimentações financeiras será realizada de forma a assegurar rastreabilidade, segregação de funções, registro documental e conformidade com os controles internos estabelecidos.

2.2. Apoio técnico especializado

Quando a complexidade da análise, a estruturação de instrumentos ou as condições de mercado justificarem, o FER poderá, mediante deliberação das instâncias competentes, contar com apoio técnico especializado, com a finalidade de subsidiar decisões com pareceres, estudos e análises de risco e performance, preservada a autonomia decisória do Conselho Gestor e a observância integral desta Política.

2.3. Princípios de governança, integridade e prevenção de conflitos

A governança do FER assegura clareza de papéis, responsabilidades e controles internos. Os membros das instâncias colegiadas deverão atuar com boa-fé, diligência e lealdade institucional, observando padrões de integridade e prevenindo situações de conflito de interesse. É vedada a influência de interesses privados, informações privilegiadas ou qualquer prática que comprometa a imparcialidade, a eficiência e a segurança das decisões do Fundo.

2.4. Prestação de contas e transparência

A gestão do FER observará regime de prestação de contas contínua, assegurando ampla transparência quanto às diretrizes, decisões e resultados. Os atos, relatórios e demonstrativos do Fundo serão divulgados de forma clara, tempestiva e padronizada, assegurando o controle social e institucional, ressalvadas hipóteses legais de sigilo estritamente necessárias à proteção do interesse público.

2.5. Consolidação e divulgação de informações

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio das unidades responsáveis, deverá consolidar e divulgar periodicamente informações contábeis, financeiras e patrimoniais do FER, incluindo, no mínimo, relatórios de desempenho e de enquadramento da carteira, promovendo uniformidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações prestadas.

Capítulo III – Estrutura de Governança

A governança do Fundo de Equalização da Receita (FER) é estruturada de forma colegiada, transparente e orientada por critérios técnicos, assegurando que as decisões relativas à aplicação dos recursos públicos sejam tomadas com responsabilidade, independência técnica, rastreabilidade e observância das melhores práticas de gestão financeira no setor público.

3.1. Instâncias de governança

O FER é regido por duas instâncias deliberativas principais, dotadas de competências próprias e complementares:

- I. Conselho Gestor – instância superior de deliberação estratégica e normativa do Fundo;
- II. Comitê de Investimentos – instância técnica de assessoramento e apoio ao Conselho Gestor.

A estrutura de governança conta, ainda, com apoio técnico e administrativo, nos seguintes termos:

- III. Departamento de Estudos Fiscais – apoio técnico à produção de análises e informações necessárias às decisões;
- IV. Secretaria Executiva (Subsecretaria de Finanças/SMF) – responsável pela organização das reuniões, elaboração de atas, controle documental, tramitação interna e integridade dos registros decisórios.

3.2. Princípios e integridade do processo decisório

Os membros das instâncias de governança deverão atuar com lealdade institucional, diligência, impessoalidade, prudência e foco no interesse público, preservando a integridade do processo decisório e buscando as melhores condições de segurança, liquidez e rentabilidade compatíveis com a finalidade do Fundo.

É vedada a participação de agente público em situação de conflito de interesse, entendido como qualquer circunstância em que interesses privados, diretos ou indiretos, possam comprometer a independência, a imparcialidade ou a objetividade das decisões do FER.

As deliberações devem ser formalizadas por meio de registros documentais, com indicação de fundamentos, parâmetros adotados, responsáveis pela instrução técnica e justificativa de enquadramento aos limites desta Política.

3.3. Qualificação técnica

A atuação no Comitê de Investimentos deve observar padrão mínimo de qualificação técnica, de modo a assegurar rigor e consistência nas análises e recomendações. Para esse fim, os membros deverão possuir certificação reconhecida no mercado financeiro e/ou habilitação pertinente, quando aplicável, ou comprovação formal de qualificação técnica conforme normativo interno do FER.

3.4. Competências do Conselho Gestor

Compete ao Conselho Gestor:

- I. Definir diretrizes estratégicas de aplicação, critérios de alocação e limites por classe e subclasse de ativos;
- II. Deliberar sobre níveis de exposição a riscos, diretrizes operacionais e parâmetros de controle;
- III. Aprovar a Política de Investimentos, o Relatório Anual de Prestação de Contas e o Regimento Interno;
- IV. Acompanhar a execução financeira e fiscalizar a aderência aos limites, vedações e critérios desta Política;
- V. Determinar providências e medidas corretivas quando identificadas desconformidades, desenquadramentos ou riscos relevantes;
- VI. Zelar pela transparência, eficiência e integridade institucional do FER.

3.5. Competências do Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar cenários, riscos e alternativas de investimento, propondo estratégias ao Conselho Gestor;
- II. Emitir recomendações técnicas para aplicações, realocações e desinvestimentos, com justificativa e análise de aderência;
- III. Elaborar relatórios técnicos periódicos (desempenho, risco, enquadramento e aderência à política), bem como materiais de transparência;
- IV. Monitorar o desempenho da carteira e o fluxo de arrecadação do Fundo, sugerindo ajustes quando houver variações relevantes;
- V. Informar ao Conselho Gestor os valores potencialmente passíveis de utilização em caso de frustração de receitas, nos termos da legislação, e demais subsídios técnicos necessários ao processo decisório;
- VI. Propor plano de reenquadramento e medidas de mitigação de risco, quando cabível, observados os prazos e regras definidos nesta Política.

Capítulo IV – Meta de Rentabilidade para 2026

A meta de rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo de Equalização da Receita (FER), para o exercício de 2026, é equivalente a 100% (cem por cento) do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

A fixação dessa meta é compatível com a natureza do FER, que prioriza segurança, liquidez e preservação do capital, devendo a estratégia de investimento manter perfil conservador e aderente aos limites e vedações definidos nesta Política. Assim, a gestão deverá buscar desempenho consistente com o CDI, evitando a assunção de riscos que comprometam a estabilidade patrimonial do Fundo ou sua capacidade de resposta fiscal.

O atingimento da meta será acompanhado de forma contínua pelo Comitê de Investimentos, com reporte periódico ao Conselho Gestor, mediante relatórios de desempenho, contendo, no mínimo:

- I. Rentabilidade da carteira no período e no acumulado do exercício;
- II. Comparação com o CDI no mesmo período;
- III. Justificativas técnicas para eventuais desvios relevantes;
- IV. Avaliação de aderência do desempenho aos limites de risco e às diretrizes desta Política.

Na hipótese de desempenho materialmente inferior ao CDI em base anual, o Comitê de Investimentos deverá apresentar justificativa técnica e, se necessário, propor medidas corretivas compatíveis com o perfil de risco do FER e com as restrições previstas nesta Política.

Capítulo V – Acompanhamento de Desempenho

O acompanhamento do desempenho dos investimentos do Fundo de Equalização da Receita (FER) tem por finalidade verificar a aderência da carteira aos objetivos, limites e diretrizes desta Política de Investimentos, assegurando que a aplicação dos recursos públicos ocorra com segurança, liquidez, eficiência e transparência.

A avaliação de desempenho será realizada de forma periódica e comparativa, contemplando:

- I. Retorno acumulado e por segmento;
- II. Comparação com a meta de rentabilidade e *benchmarks* aplicáveis;
- III. Custos totais (taxas e despesas) e seu impacto na performance; e
- IV. Indicadores de risco compatíveis com o perfil conservador do FER.

5.1. Responsabilidades e periodicidade

- I. Compete ao Comitê de Investimentos monitorar o desempenho da carteira, consolidar informações e elaborar análises e relatórios técnicos;
- II. Compete ao Conselho Gestor apreciar os relatórios, deliberar sobre medidas corretivas quando cabível e zelar pela aderência à Política.

A periodicidade mínima de reporte observará, no mínimo:

- I. Relatório de Desempenho: mensal;
- II. Relatório de Enquadramento: quadrimestral;
- III. Relatório Anual de Prestação de Contas: anual.

5.2. Metodologia de acompanhamento

O Comitê de Investimentos deverá:

- I. Comparar a rentabilidade total e por segmento com os respectivos índices de referência (*benchmarks*) e com a meta anual;
- II. Realizar análises comparativas entre produtos com características semelhantes, considerando retorno, risco, liquidez, custos, consistência e aderência às restrições desta Política;
- III. Registrar justificativas técnicas para variações relevantes de desempenho, incluindo mudanças de cenário e efeitos de marcação a mercado, quando aplicável.

5.3. Indicadores mínimos e desempenho ajustado ao risco

Para fins de avaliação, deverão ser observados, no mínimo:

- I. Rentabilidade nominal do período e acumulada;
- II. Rentabilidade relativa (% do *benchmark*) e aderência à meta anual;
- III. Retorno real como informação complementar (rentabilidade nominal descontada da inflação), quando aplicável;
- IV. Custos totais da carteira (taxas de administração, performance e despesas), com evidência do impacto na rentabilidade.

Quando aplicável e pertinente ao tipo de ativo/fundo, poderão ser utilizados indicadores de desempenho ajustado ao risco, incluindo o Índice de *Sharpe*, especialmente para comparação entre fundos com estratégias semelhantes, observado o perfil conservador do FER.

5.4. Benchmarks de referência

Os *benchmarks* serão definidos conforme a natureza do investimento, observando-se, no mínimo:

- I. CDI: referência principal para a carteira e para ativos de baixo risco;
- II. Selic: referência complementar para títulos públicos e instrumentos atrelados à taxa básica;
- III. IPCA: referência para apuração de retorno real e para ativos indexados à inflação;
- IV. IMA/IMA-B (ANBIMA): referência para avaliação de ativos/fundos expostos à variação de títulos públicos, em especial os indexados à inflação.

Benchmarks como Ibovespa e IFIX somente deverão ser utilizados se houver exposição efetiva a renda variável e/ou fundos imobiliários permitida por esta Política.

5.5. Transparência e reporte

Os resultados do acompanhamento de desempenho deverão constar dos Relatórios de Desempenho, Enquadramento e Prestação de Contas, contendo, no mínimo:

- I. Comparativos de rentabilidade;
- II. Aderência a limites e vedações;
- III. Descrição sintética de fatores explicativos do desempenho; e
- IV. Medidas corretivas eventualmente recomendadas.

Capítulo VI – Cenário Econômico

6.1. Retrospectiva de 2025

2025 foi um ano de transição econômica, no qual a política monetária e as condições macroeconômicas avançaram gradualmente rumo à normalização, mas ainda com desafios. A inflação desacelerou em relação aos picos de anos anteriores, fechando 2025 em 4,26% (IPCA), valor acima do centro da meta oficial (3%), porém dentro da banda de tolerância do Banco Central (teto de 4,5%). Esse resultado sinalizou progresso no controle dos preços, embora ainda demande postura monetária vigilante para consolidar a convergência da inflação à meta.

A taxa básica de juros (Selic), que já começou 2025 em patamar elevado, foi elevada até 15% ao ano em junho, o maior nível em quase 20 anos, e manteve-se nesse patamar até o final do ano. O Banco Central adotou uma postura cautelosa e não realizou cortes de juros em 2025, diante da persistência de pressões inflacionárias em alguns segmentos (especialmente serviços) e da necessidade de ancorar as expectativas para 2026. Assim, a Selic encerrou 2025 em nível fortemente restritivo (15% a.a.), o que garantiu rendimentos robustos para aplicações de renda fixa, ao mesmo tempo em que limitou a atividade econômica.

No âmbito fiscal, 2025 apresentou relativa estabilidade. As medidas de ajuste aprovadas pelo governo federal contribuíram para conter o déficit, permitindo encerrar o ano com o resultado primário próximo do equilíbrio e dentro da margem de tolerância da meta fiscal estabelecida no novo arcabouço (déficit em torno de R\$ 20 bilhões). Ainda assim, persistiram preocupações quanto à sustentabilidade da dívida pública, o que manteve os prêmios de risco em patamar elevado. No cenário externo, a economia global cresceu em ritmo moderado, a demanda por commodities brasileiras, incluindo petróleo, manteve-se sólida, embora os preços do petróleo tenham permanecido voláteis em função de fatores geopolíticos.

Para o Município de Niterói, dependente das receitas de royalties e participações especiais do petróleo, esse contexto se traduziu em receitas ainda elevadas,

porém voláteis, o que reforçou a importância do FER como mecanismo de estabilização das finanças municipais.

Em síntese, 2025 foi um ano de preparação para um ciclo econômico potencialmente mais benigno. A inflação arrefeceu gradualmente ao longo do ano e os juros encontravam-se prestes a iniciar uma trajetória de queda, entretanto, riscos remanescentes exigiram postura prudente por parte do Banco Central. A carteira do FER colheu os benefícios do cenário de juros altos, com desempenho alinhado à meta do CDI, e manteve postura defensiva frente às oscilações de mercado.

6.2. Perspectivas para 2026

6.2.1. Cenário Macroeconômico

As projeções do Boletim Focus do Banco Central indicam que 2026 deve fechar com inflação anual em torno de 4,05%, convergindo gradualmente à meta, o que permite vislumbrar algum alívio na política monetária. Espera-se que o Banco Central inicie um ciclo de corte da taxa Selic já no primeiro trimestre de 2026, possivelmente a partir de março, levando a taxa básica dos atuais 15% para cerca de 12,25% ao ano até o final do exercício. Essa redução dos juros, positiva para a atividade econômica, será conduzida com prudência para não comprometer o controle inflacionário, especialmente em um ano que pode apresentar pressões de demanda moderadas e ajustes de preços administrados.

Do lado do crescimento, o consenso de mercado aponta para uma expansão moderada do PIB em torno de 1,8% em 2026. Trata-se de um ritmo modesto, refletindo as condições financeiras ainda apertadas no início do ano e a baixa dinamização esperada da economia global. O ambiente externo deve permanecer desafiador: projeta-se crescimento fraco nas economias desenvolvidas, com política monetária ainda restritiva em alguns países e tensões geopolíticas localizadas, fatores que podem afetar os preços de commodities e o apetite por risco nos mercados emergentes.

6.2.2. Riscos no Horizonte

No horizonte de 2026, destacam-se alguns riscos relevantes para o Brasil:

- I. Trajetória fiscal: por ser final de governo e ano de eleições gerais, podem surgir incertezas quanto ao compromisso com a política fiscal e com reformas estruturais;
- II. Pressões inflacionárias: a inflação pode ficar acima do previsto caso ocorram choques de oferta (por exemplo, alta de commodities energéticas ou alimentícias) ou se a demanda interna se mostrar mais aquecida que o esperado;

- III. Volatilidade nos mercados financeiros: a instabilidade pode se acentuar, especialmente se o ritmo de queda dos juros for mais lento do que o antecipado ou se eventos externos elevarem a aversão ao risco dos investidores.

Além disso, para Niterói permanece a vulnerabilidade a oscilações no preço do petróleo e na produção da Bacia de Santos, fatores que impactam diretamente as receitas do FER. Uma queda abrupta na cotação do barril ou incidentes na cadeia de petróleo representariam um risco de frustração de receitas para o Fundo.

6.2.3. Estratégia de Investimento do FER

Diante desse panorama, a estratégia de investimento do FER em 2026 continuará pautada pela cautela e pela resiliência. Com a esperada queda gradual dos juros, poderá haver redução nos rendimentos dos títulos pós-fixados, em contrapartida, os títulos prefixados ou indexados à inflação adquiridos anteriormente tendem a se valorizar. O Fundo buscará aproveitar eventuais janelas de oportunidade para alongar os prazos dos investimentos em renda fixa quando as taxas estiverem atrativas, travando rendimentos reais positivos sempre dentro dos limites de risco. A diversificação entre diferentes classes de ativos de renda fixa (pós-fixados, prefixados e indexados à inflação) será empregada para equilibrar o portfólio frente a distintos cenários de juros e inflação.

A alocação em fundos multimercado, limitada a 10% do patrimônio, poderá ser ajustada de forma tática, desde que mantida a baixa volatilidade e a aderência ao CDI, em conformidade com esta Política de Investimentos. Em suma, o FER inicia 2026 em posição financeira sólida, beneficiando-se do carregamento da elevada taxa do CDI no início do ano, e está preparado para recalibrar a carteira conforme a economia transita para um ciclo de juros mais baixos. A gestão permanece ativa, porém conservadora, focada em proteger o capital do Fundo e em assegurar que a rentabilidade se mantenha aderente à meta estabelecida, contribuindo para os objetivos maiores de estabilização fiscal e formação de poupança de longo prazo para o Município.

Capítulo VII – Política de Alocação e Limites por Segmento

O Fundo de Equalização da Receita (FER) adota política de investimentos de perfil conservador, com predominância de renda fixa, de modo a preservar capital, assegurar liquidez compatível com sua finalidade estabilizadora e buscar rentabilidade aderente à meta definida nesta Política.

7.1. Estratégia de alocação

A alocação estratégica do FER para o exercício de 2026 observa os seguintes parâmetros:

- I. Renda fixa: segmento principal da carteira, com alocação estratégica de 90%, admitida variação dentro dos limites e subsegmentos previstos nesta Política. A estratégia prioriza títulos públicos federais e fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez e previsibilidade de retorno
- II. Multimercados: segmento complementar, com alocação estratégica limitada a 10%, restrita a fundos com perfil de risco e volatilidade compatíveis com o objetivo de preservação patrimonial e aderência ao CDI, conforme vedações e critérios definidos nesta Política
- III. Investimentos no exterior: não previstos para 2026 (limite 0%).

7.2. Segmentos e subsegmentos elegíveis

As aplicações do FER poderão ser distribuídas entre os seguintes subsegmentos:

- I. Renda fixa
 - a) Renda fixa geral;
 - b) Renda fixa crédito privado;
 - c) Fundos referenciados DI;
 - d) FICFIDC (exclusivamente cota sênior, quando aplicável).
- II. Multimercados
 - a) FIM e FICFIM (incluindo fundos de fundos – FICFIM), respeitado o limite global do segmento.

7.3. Tabela de alocação estratégica e limites máximos

A seguir, apresentam-se as metas indicativas (alocação estratégica) e os limites máximos por tipo de instrumento/segmento, para fins de enquadramento e controle:

TABELA DE ALOCAÇÃO

Segmento	Alocação Objetivo	Limite Superior
REND A FIXA		
Títulos Públicos de emissão do TN	0%	100%
FI 100% títulos TN	2%	100%
ETF - 100% Títulos Públicos	0%	100%
Operações compromissadas	0%	0%
FI Renda Fixa	68%	80%
ETF - Renda Fixa	0%	0%
Ativos de RF emitidos por Instituições Bancárias	0%	20%
FICFIDC - Cota Sênior	5%	5%
FI de Renda Fixa "Crédito Privado"	15%	20%
FI Debêntures de Infraestrutura	0%	5%
Limite Segmento Renda Fixa	90%	100%
REND A VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
FI de Ações – Aberto	0%	0%
ETF - Índice de renda variável	0%	0%
FI Multimercado - FIM e FICFIM	10%	10%
FI em Participações – FIP	0%	0%
FI de Ações - Mercado de Acesso	0%	0%
FI Imobiliários	0%	0%
Limite Segmento Renda Variável e Inv. Est.	10%	10%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
FI e FIC de Renda Fixa - Dívida Externa	0%	0%
FIC - Investimentos no Exterior	0%	0%
FI de Ações BDR Nível 1	0%	0%
Limite Segmento Investimentos no Exterior	0%	0%

Nota interpretativa:

A alocação estratégica indicada como 0% (zero por cento) representa a ausência de meta de alocação prioritária para o exercício, não caracterizando vedação automática. A utilização tática desses instrumentos poderá ocorrer, desde que respeitados os limites máximos estabelecidos, as restrições previstas nesta Política e a aderência ao perfil conservador do FER, mediante justificativa técnica e registro nos relatórios de acompanhamento.

7.4. Renda Fixa

7.4.1. Limites de alocação para diferentes segmentos em Renda Fixa

- I. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (TN): até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). As operações envolvendo esses ativos deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio de instituições regularmente habilitadas, desde que devidamente comprovadas.
- II. FI 100% títulos TN: até 100% em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação da CVM, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.
- III. ETF – 100% Títulos Públicos: previsto limite superior de até 100% para aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa, conforme regulamentação da CVM, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional, ou por compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa “100% TN”).
- IV. Operações compromissadas: não está prevista a aplicação direta em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- V. FI Renda Fixa (sem sufixo “crédito privado”): até 80% em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação da CVM. A denominação do fundo não poderá conter a expressão “crédito privado”.
- VI. FIDC – Cota Sênior (aplicação direta): não está prevista a aplicação direta em cotas de classe sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

- VII. FICFIDC – Cota Sênior (aplicação indireta): fica permitida a aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC), exclusivamente na classe sênior, limitada a até 5% (cinco por cento) do patrimônio do FER.
- VIII. ETF – Renda Fixa (não “100% TN”): não está prevista a aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa (ETFs de renda fixa) cujas carteiras não sejam compostas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional e/ou compromissadas lastreadas nesses títulos.
- IX. Fundos de Renda Fixa “Crédito Privado”: até 20% em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação da CVM.
- X. Ativos de RF emitidos por Instituições Bancárias: limite superior de até 20% das aplicações em ativos emitidos por instituições bancárias, notadamente Letras de Crédito do Desenvolvimento (LCD), títulos emitidos exclusivamente por bancos de desenvolvimento, conforme a Lei nº 14.937, de 2024.
- XI. FI Debêntures de Infraestrutura: limite superior de até 5% em cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

7.4.2. Regras para Aplicações em Renda Fixa

- I. Para aplicações em fundos de renda fixa, os respectivos regulamentos deverão determinar:
 - a) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.
- II. Os ativos financeiros de emissores privados que integrem os fundos nos quais o FER invista devem:
 - a) Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e/ou
 - b) Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM.
- III. O FICFIDC no qual o FER invista deve comprovar que adquire cotas de direitos creditórios somente de gestores que tenham realizado, no mínimo, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs, já encerradas e integralmente liquidadas.
- IV. Para aplicações em FICFIDC, o total das aplicações do FER deverá representar, no máximo, 50% do total de cotas seniores de um mesmo FIDC investido (limite calculado sobre a classe sênior, e não sobre o total de cotas do fundo).

- V. Para Fundos de Investimento em Cotas (FICs), deverão ser considerados, cumulativamente, o regulamento e os limites do(s) fundo(s) investido(s).
- VI. O FICFIDC no qual o FER invista deverá manter diligência contínua para investir apenas em FIDCs cuja estrutura apresente níveis de subordinação adequados ao risco dos lastros, conforme critérios definidos nesta Política.
- VII. Para fins de investimento em FI de Debêntures de Infraestrutura, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;
 - b) O gestor da carteira deve possuir, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) nesse segmento
 - c) os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;
 - d) os ativos integrantes da carteira desses fundos devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII. Os responsáveis pela gestão de recursos do FER deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos e os respectivos emissores não sejam classificadas como grau especulativo ou com risco alto de inadimplência.
- IX. Aplicam-se, subsidiariamente, os limites de concentração e diversificação definidos pela CVM, pela Resolução CMN nº 4.963, e pelas demais Resoluções do CMN mencionadas nesta Política.

7.5. Renda Variável e Investimentos Estruturados

Conforme estabelecido neste capítulo, para o exercício de 2026, a Política de Investimentos do FER orienta-se à construção de portfólio predominantemente alinhado ao CDI. Em conformidade com essa diretriz, ficam vedadas as alocações em renda variável, Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos Imobiliários (FII), ETFs de renda variável e fundos de ações, bem como a exposição deliberada a companhias securitizadoras e a aplicação em Fundos de Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

A eventual exposição indireta, residual e não intencional a companhias securitizadoras, decorrente da composição de fundos elegíveis, poderá ser tolerada, desde que tecnicamente justificada, devidamente monitorada e compatível com o perfil conservador do FER.

Adicionalmente, ficam vedadas quaisquer estratégias cuja volatilidade exceda a do índice IMA-B.

Entre os segmentos tradicionalmente enquadrados como estruturados e renda variável, os fundos multimercados constituem a única excepcionalidade. Para 2026, admite-se alocação nessa classe limitada exclusivamente a estratégias cuja

dinâmica de retorno, volatilidade e correlação permaneçam alinhadas ao comportamento do CDI, assegurando baixa oscilação e preservação das características centrais de risco do FER.

Fica estabelecido que o segmento de renda variável e investimentos estruturados não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) da totalidade das aplicações do FER, sendo sua integralidade destinada a fundos multimercados, observadas as restrições desta Política.

7.5.1. Limites de Alocação para diferentes segmentos em Renda Variável e Investimentos Estruturados

- I. FI de Ações – Aberto: não está prevista a aplicação.
- II. ETF – Índice de Renda Variável: não está prevista a aplicação.
- III. FI Multimercado – FIM e FICFIM: até 10% em cotas de fundos classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos classificados como multimercado (FICFIM).
- IV. FI em Participações – FIP: não está prevista a aplicação.
- V. FI de Ações – Mercado de Acesso: não está prevista a aplicação.
- VI. FI Imobiliários (FII): não está prevista a aplicação.

7.6. Investimentos no Exterior

Considerando o perfil conservador do FER, a finalidade estabilizadora do Fundo e o risco cambial associado, não estão previstas alocações em investimentos no exterior no exercício de 2026, permanecendo a estratégia concentrada no mercado doméstico e na aderência ao CDI.

7.6.1. Limites de alocação para diferentes segmentos no Exterior

- I. FI e FIC de Renda Fixa – Dívida Externa: não está prevista a aplicação.
- II. FIC – Investimentos no Exterior: não está prevista a aplicação.
- III. FI de Ações BDR Nível 1: não está prevista a aplicação.

Capítulo VIII – Limites Gerais

O Fundo de Equalização da Receita (FER) somente poderá aplicar recursos em ativos e instrumentos financeiros quando atendidas, cumulativamente, as condições e limites previstos neste Capítulo, sem prejuízo das demais restrições e critérios definidos nesta Política de Investimentos.

8.1. Da escolha e credenciamento do gestor/administrador

- I. Os administradores e gestores dos fundos em que o FER invista deverão ser previamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos de procedimento interno, com registro documental mínimo, revisão periódica e possibilidade de descredenciamento motivado.
- II. A instituição responsável pela gestão ou administração de fundos investidos pelo FER deverá atender critérios mínimos de solidez, conformidade e capacidade operacional, observando-se, como referência prudencial, os parâmetros aplicáveis a investidores institucionais públicos, inclusive aqueles previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, no que couber.
- III. O gestor e o administrador deverão ser avaliados pelo Conselho Gestor e pelo Comitê de Investimentos quanto à qualidade de gestão, ambiente de controles, histórico de conformidade e capacidade técnica, observados os critérios definidos no Capítulo X – Critérios para Escolha de Ativos, especialmente quanto à avaliação de risco, liquidez e custo.
- IV. O administrador deverá possuir patrimônio sob administração (AUM), no mínimo, equivalente a 2 (duas) vezes o patrimônio do FER, considerando-se a data-base de referência adotada pelo Conselho Gestor.
- V. O gestor deverá possuir patrimônio sob gestão (AUM) igual ou superior ao patrimônio do FER apurado em 31 de dezembro do exercício anterior à vigência desta Política.

8.2. Dos limites de concentração dos investimentos

- I. O FER não poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais que 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em cotas de um mesmo fundo de investimento, exceto quando se tratar de fundo exclusivo do FER, observadas salvaguardas específicas e deliberação do Conselho Gestor.
- II. O total de recursos do FER aplicados em cotas de um mesmo fundo de investimento não poderá representar mais que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo investido, para fundos não exclusivos.
- III. O limite do inciso II será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, quando se tratar de fundos classificados como:
 - a) FICFIDC;
 - b) FI Renda Fixa – Crédito Privado;
 - c) FI Debêntures Incentivadas/Infraestrutura.
- IV. O total das aplicações do FER em fundos de investimento não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor, ou por gestoras vinculadas ao mesmo grupo econômico.
- V. Os limites dos incisos I e II não se aplicam aos fundos que invistam exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional e/ou em operações

compromissadas lastreadas nesses títulos, quando assim previsto em regulamento.

8.2.1. Fundos exclusivos – condições e salvaguardas

A aplicação de recursos do FER em fundos exclusivos dependerá de aprovação expressa do Conselho Gestor, precedida de manifestação técnica do Comitê de Investimentos, e deverá observar, cumulativamente, as seguintes salvaguardas mínimas:

- I. Definição clara de objetivo, estratégia e *benchmark*, compatíveis com o perfil conservador do FER;
- II. Estrutura de governança e controles compatível com fundos institucionais, incluindo administrador fiduciário devidamente autorizado pela CVM;
- III. Transparência plena de custos, com discriminação de taxas de administração, performance (quando aplicável) e demais despesas, acompanhadas de análise comparativa com alternativas não exclusivas;
- IV. Regras claras de liquidez, cotização e resgate, compatíveis com a função estabilizadora do Fundo;
- V. Vedação à assunção de riscos ou estratégias não previstas nesta Política;
- VI. Auditoria independente e prestação de informações periódicas em padrão compatível com os relatórios do FER;
- VII. Observância integral dos limites, vedações e critérios de risco estabelecidos nesta Política.

A constituição de fundo exclusivo não afasta a obrigatoriedade de acompanhamento, enquadramento e prestação de contas previstos nos Capítulos V, XI, XII e XIII.

8.3. Da elegibilidade e escolha dos ativos

- I. O FER poderá aplicar recursos em fundos constituídos e regulados nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e preferencialmente classificados/registrados na ANBIMA quando aplicável, observadas as disposições desta Política.
- II. As aplicações em fundos de investimento em cotas (FIC) serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os fundos investidos mantêm composições, limites, vedações e garantias compatíveis com esta Política.
- III. A aplicação de recursos em fundos cujos regulamentos ou contratos prevejam taxa de performance fica condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) Rentabilidade do investimento superior a, no mínimo, 100% do índice de referência;

- b) Montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
 - c) Periodicidade mínima de apuração/pagamento semestral;
 - d) Conformidade com as regras aplicáveis a investidores não qualificados, quando pertinente, nos termos da regulamentação da CVM;
 - e) Quando aplicável, adoção de mecanismo de linha d'água ou equivalente, de modo a evitar pagamento de performance sem recuperação de perdas anteriores.
- IV. As condições previstas no inciso III não se aplicam aos fundos cujos regulamentos estabeleçam que a taxa de performance será paga somente após a devolução aos cotistas da totalidade do capital integralizado, devidamente atualizado pelo índice de referência e pela taxa de retorno neles previstos.

Capítulo IX – Restrições

- I. É vedada ao Fundo de Equalização da Receita (FER), quando realizar operações diretas, a execução de operações de compra e venda do mesmo título, valor mobiliário ou instrumento financeiro no mesmo dia, com finalidade especulativa (“*day trade*”), ressalvadas hipóteses excepcionais de ajuste operacional, devidamente justificadas e registradas.
- II. É vedado ao FER, direta ou indiretamente (por meio dos fundos em que invista), quando aplicável e identificável:
 - a) Aplicar em ativos financeiros de companhia aberta não operacional e sem registro na CVM;
 - b) Aplicar em ativos de emissão de companhias securitizadoras, exceto quando a exposição ocorrer de forma indireta, residual e não intencional em fundos elegíveis, desde que não descaracterize o perfil conservador e seja tecnicamente justificada pelo Comitê de Investimentos;
 - c) Assumir exposição em derivativos que implique alavancagem, sendo admitida apenas a utilização para proteção da carteira (*hedge*) e gestão eficiente do risco, sem exposição superior a 1 (uma) vez o patrimônio líquido do respectivo fundo/veículo, conforme demonstrativos e regulamentos;
 - d) Manter posições em derivativos, direta ou indiretamente, para fins de especulação, arbitragem agressiva ou geração de retorno desvinculada do objetivo conservador do FER;
 - e) Investir em fundos cuja volatilidade, apurada nos 12 (doze) meses anteriores à alocação, seja superior à volatilidade do índice IMA-B, conforme metodologia e fonte registradas no relatório técnico de enquadramento;

- f) Adquirir cotas de FIDC Não Padronizado (FIDC-NP);
- g) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão, quando a regulamentação aplicável exigir negociação em ambiente de bolsa e/ou sistemas autorizados;
- h) Atuar diretamente em modalidades operacionais, instrumentos ou ativos financeiros não previstos nesta Política de Investimentos ou incompatíveis com os limites e classes definidos no Capítulo VII;
- i) Adquirir ações (ou manter exposição deliberada) em empresas estatais do Município de Niterói, como medida de prevenção de conflito de interesse e concentração de risco no próprio ente federado;
- j) Aplicar em ativos e/ou fundos não elegíveis nos termos do Capítulo VIII (incluindo regras de registro/classificação quando aplicável) e demais capítulos desta Política;
- k) Aplicar em quaisquer outros ativos, modalidades ou estruturas que não estejam expressamente previstas e autorizadas por esta Política, ressalvada eventual atualização formal aprovada pelo Conselho Gestor.

Capítulo X - Critérios para Escolha de Ativos

10.1. Critérios gerais

A seleção de ativos e de fundos elegíveis para aplicação dos recursos do Fundo de Equalização da Receita (FER) deverá observar, cumulativamente, critérios de segurança, liquidez, custo-eficiência e diversificação, de modo a otimizar a relação risco/retorno compatível com o perfil conservador do Fundo e com os limites e vedações desta Política.

- I. Diversificação e concentração: deverá ser buscada diversificação por classe e subclasse de ativos, estratégia, emissor, gestor/administrador e prazos de vencimento, evitando concentrações relevantes que elevem a exposição ao risco específico. Como referência de prudência, recomenda-se que a carteira seja composta por quantidade suficiente de instrumentos e/ou fundos distintos para diluir riscos, sem prejuízo da eficiência operacional e do controle de custos.
- II. Crédito privado e risco por emissor: nos fundos com exposição a crédito privado (incluindo segmentos de renda fixa crédito privado e multimercados), deverão ser avaliadas e monitoradas as concentrações por emissor, setor e conglomerado, bem como a qualidade de crédito dos emissores, com base em *rating* de agência reconhecida, quando disponível, e/ou em análise técnica equivalente.
- III. Custos e eficiência: antes de qualquer alocação, deverá ser avaliado o custo total do investimento (taxas de administração e performance, despesas

indiretas, custos operacionais e demais encargos), com comparação entre alternativas de mesma natureza, priorizando-se soluções com melhor relação custo-benefício e aderência ao objetivo de rentabilidade do FER. Quando aplicável, deverão ser divulgadas as despesas com aplicações e com a contratação de prestadores de serviços, observadas as regras de transparência do Fundo.

- IV. Liquidez compatível com a finalidade do FER: os ativos selecionados deverão possuir condições de liquidez compatíveis com a função estabilizadora do Fundo e com suas necessidades financeiras e operacionais, assegurando manutenção de parcela adequada da carteira em instrumentos com liquidez diária ou de curto prazo, de modo a evitar descasamento entre necessidade de recursos e prazos de resgate, observado o regramento específico de risco de liquidez desta Política.
- V. Complementaridade e diversificação do risco: a seleção deverá considerar a contribuição efetiva do ativo/fundo para a diversificação do portfólio, priorizando instrumentos que reduzam riscos concentrados e evitem sobreposição excessiva de estratégias e exposições, especialmente quando a carteira já estiver significativamente concentrada em determinados indexadores, emissores ou setores.

10.2. Critérios estratégicos

Considerando as finalidades constitutivas do FER, sua função estabilizadora e o perfil conservador da Política de Investimentos, a seleção de ativos e fundos deverá observar, preferencialmente, os seguintes critérios estratégicos:

- I. Descorrelação com a base de receitas do Município (petróleo e câmbio): o FER deverá priorizar, na composição do portfólio, fundos e estratégias cuja performance não esteja fortemente correlacionada às variações do preço internacional do petróleo (Brent) e/ou à taxa de câmbio, especialmente quando tal correlação possa ampliar a volatilidade do patrimônio em momentos de frustração de receitas. Quando houver exposição indireta relevante a esses fatores, o Comitê de Investimentos deverá registrar justificativa técnica e demonstrar sua compatibilidade com o perfil de risco do Fundo;
- II. ESG e sustentabilidade (como critério preferencial): deverá ser considerada, de forma preferencial, a seleção de fundos e gestores que adotem práticas alinhadas a princípios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), especialmente no que se refere a políticas formais de integridade, gestão de riscos, transparência e responsabilidade socioambiental. A adoção de critérios ESG não deverá comprometer os objetivos centrais de segurança e liquidez do FER;
- III. Qualidade de governança e conformidade do gestor/administrador: a seleção de fundos deverá considerar a qualidade da governança das gestoras e administradoras, incluindo, no mínimo, estrutura operacional, controles internos, capacidade técnica, histórico de conformidade regulatória e eventuais sanções aplicadas por órgãos reguladores.

Gestores/administradores com histórico incompatível com padrões mínimos de integridade e compliance deverão ser rejeitados, salvo justificativa excepcional devidamente formalizada e aprovada pelo Conselho Gestor.

10.3. Critérios para avaliação de ativos

- I. Compete ao Comitê de Investimentos analisar as alternativas de investimento e instruir tecnicamente as propostas submetidas ao Conselho Gestor, devendo a avaliação contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento e conformidade: aderência do ativo/fundo às classes permitidas, limites, vedações e critérios desta Política de Investimentos;
 - b) Contribuição para a carteira: impacto na diversificação, concentração por emissor/gestor/estratégia e coerência com o perfil conservador do FER;
 - c) Desempenho e consistência: indicadores de performance compatíveis com a natureza do produto, incluindo rentabilidade relativa ao *benchmark* (% do CDI ou outro índice aplicável) e consistência em janelas relevantes;
 - d) Risco: medidas compatíveis com o tipo de estratégia (por exemplo, volatilidade, *drawdown*, *tracking error* quando pertinente), podendo incluir VaR quando disponível e metodologicamente adequado;
 - e) Características e regulamento: análise do regulamento, política de investimento, elegibilidade de ativos, limites internos, mecanismos de proteção, prazos de cotização e resgate, carências, marcação a mercado, além de relatórios de classificação de risco quando aplicável;
 - f) Custos totais: taxas (administração, performance), despesas, e impactos estimados na rentabilidade líquida, com comparação a alternativas equivalentes;
 - g) Risco de crédito (quando aplicável): qualidade dos emissores e estruturas, *ratings* e critérios de elegibilidade, inclusive para crédito privado e estruturas com direitos creditórios.
- II. Para cada segmento de ativo, deverão ser observados, quando aplicável:
 - a) *Duration* e sensibilidade a juros (especialmente em renda fixa);
 - b) Política de investimento e limites internos do fundo;
 - c) Porte do gestor/administrador e capacidade operacional;
 - d) Estrutura de governança e compliance;
 - e) Prazos de cotização, carência, resgate e eventuais *gates*;
 - f) Transparência e qualidade das informações disponibilizadas ao investidor.
- III. A estratégia de investimento e desinvestimento deverá considerar, de forma simultânea, a expectativa de rentabilidade e o risco associado, assegurando coerência com: (i) os objetivos do FER; (ii) a meta de rentabilidade; (iii) a necessidade de liquidez; e (iv) os limites e vedações desta Política. Quando

houver recomendação de desinvestimento, o Comitê deverá indicar motivação, impactos e alternativa de realocação compatível.

Capítulo XI – Controle de Riscos

As aplicações do Fundo de Equalização da Receita (FER) estão sujeitas a fatores de risco que podem afetar o retorno e a preservação do patrimônio público. Este Capítulo estabelece parâmetros, procedimentos e limites para identificar, mensurar, monitorar e mitigar os principais riscos a que a carteira está exposta, notadamente: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco sistêmico.

Compete ao Comitê de Investimentos acompanhar os indicadores de risco e elaborar relatórios técnicos periódicos, propondo medidas de mitigação e reenquadramento quando necessário. Compete ao Conselho Gestor deliberar sobre diretrizes e medidas corretivas que impliquem alteração relevante da alocação, do perfil de risco ou das regras internas.

Para fins de mensuração, acompanhamento e registro dos riscos previstos neste Capítulo, observar-se-ão, no mínimo, os seguintes parâmetros operacionais:

- I. Fontes de informação: dados extraídos de relatórios dos administradores e gestores dos fundos, documentos oficiais dos emissores, sistemas e bases públicas de mercado (CVM, B3), bem como bases de dados e informações disponibilizadas por entidades autorreguladoras e classificadoras, como a ANBIMA, quando aplicável;
- II. Periodicidade mínima: o acompanhamento dos riscos de mercado, crédito e liquidez deverá ocorrer, no mínimo, de forma mensal, sem prejuízo de avaliações extraordinárias em cenários de estresse, eventos relevantes, rebaixamento de *rating* ou alterações significativas no perfil dos ativos;
- III. Fundos sem histórico mínimo: para fundos ou estratégias que não possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, as métricas de risco deverão ser avaliadas com base em *benchmark* representativo da estratégia, histórico de produtos similares do mesmo gestor e análise técnica específica do Comitê de Investimentos, devidamente registrada e submetida ao Conselho Gestor.

11.1. Risco de mercado

O risco de mercado decorre da oscilação dos preços e valores de mercado dos ativos e fundos investidos, em função de variações de juros, inflação, spreads de crédito, câmbio e demais variáveis financeiras.

- I. O acompanhamento do risco de mercado deverá considerar, no mínimo:
 - a) Volatilidade do fundo/estratégia, quando aplicável;

- b) Aderência ao *benchmark* (ex.: CDI e/ou índices ANBIMA compatíveis);
 - c) *Stress tests* ou cenários de sensibilidade, quando aplicável, especialmente para estratégias com marcação a mercado;
 - d) Eventual VaR (*Value at Risk*) quando disponível e metodologicamente adequado ao produto.
- II. A mitigação do risco de mercado será realizada por meio de:
- a) Diversificação entre emissores, estratégias, prazos e indexadores, respeitados os limites desta Política;
 - b) Priorização de instrumentos e fundos compatíveis com o perfil conservador do FER;
 - c) Monitoramento periódico de oscilações relevantes e proposição de realocação, quando necessário.
- III. É vedada a alocação em fundos com volatilidade superior ao limite definido nesta Política (referência IMA-B), observado o critério temporal previsto no Capítulo IX.

11.2. Risco de crédito

O risco de crédito corresponde à possibilidade de inadimplemento do emissor ou deterioração de sua capacidade de pagamento, bem como perdas por rebaixamento de *rating*, aumento de spreads ou redução de garantias.

- I. Para fins desta Política, serão elegíveis ativos e fundos cuja exposição a emissores privados seja considerada ratings com risco não especulativos, com base em *ratings* atribuídos por agência registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia, observado o *rating* mínimo abaixo.
- II. Na hipótese de o mesmo ativo/emissor possuir mais de um *rating*, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.
- III. Para títulos emitidos por instituições não financeiras, poderá ser considerado o *rating* de emissão ou do emissor; havendo divergência, prevalecerá a nota mais baixa.
- IV. Tabela de referência mínima de *rating*:

Agência	Cota sênior FIDC	Instituição financeira / não financeira	
		Curto Prazo	Longo Prazo
S&P	BrBBB+ (sf)	BrA-3	BrBBB-
Moody´s	Baa1.br (sf)	Baa3.br	Baa3.br
Fitch	BBB+sf (bra)	F3 (bra)	BBB- (bra)

- V. Quando não houver *rating* aplicável, o investimento somente poderá ser realizado mediante análise técnica equivalente, com justificativa formal do Comitê de Investimentos e deliberação do Conselho Gestor, assegurando aderência ao perfil conservador do FER.
- VI. Adicionalmente ao *rating*, deverão ser avaliados: spreads, estrutura de garantias (quando aplicável), concentração por emissor/conglomerado e

coerência entre retorno esperado e risco assumido, observados os limites do Capítulo VIII.

11.3. Risco de liquidez

No contexto do FER, o risco de liquidez corresponde à dificuldade de converter investimentos em caixa no prazo necessário, sem perdas relevantes, para o cumprimento de sua função estabilizadora.

- I. Para mitigação do risco de liquidez, o FER deverá observar:
 - a) Limites de concentração e diversificação previstos nesta Política;
 - b) Prazos de cotização e de pagamento de resgate dos fundos;
 - c) Existência de carências, *gates* ou restrições de resgate.
- II. O FER deverá manter percentual mínimo da carteira com liquidez no curto prazo, considerando o prazo de resgate efetivo (cotização + pagamento), conforme tabela:

Horizonte	Percentual mínimo da carteira
De 0 a 30 dias	20%

- III. A manutenção desse percentual mínimo tem por finalidade assegurar capacidade de resposta a eventuais frustrações de receita e permitir realocações táticas sem descasamento entre necessidades e prazos de resgate.
- IV. Em cenários de elevação de risco fiscal, aumento de volatilidade ou sinalização de frustração de receitas, o Comitê poderá recomendar ao Conselho Gestor a elevação temporária da reserva de liquidez, mediante justificativa técnica.

11.4. Risco sistêmico

O risco sistêmico corresponde à ocorrência de eventos de mercado ou falhas relevantes em instituições financeiras que provoquem contágio e afetem múltiplos ativos simultaneamente, reduzindo liquidez e elevando correlações.

- I. O risco sistêmico será monitorado por meio do acompanhamento do cenário macroeconômico, condições de crédito, estabilidade do sistema financeiro, eventos fiscais e choques externos relevantes.
- II. Como medidas de mitigação, o FER deverá:
 - a) Manter diversificação e limites de concentração;
 - b) Preservar reserva mínima de liquidez;
 - c) Privilegiar, em períodos de estresse, instrumentos e fundos de maior qualidade e liquidez, compatíveis com o perfil conservador do Fundo;
 - d) Reforçar o monitoramento e, quando necessário, propor medidas de reenquadramento.

Capítulo XII – Plano de Reenquadramento

- I. Para fins de verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Política, as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas (FIC) deverão ser consolidadas com a posição da carteira, considerando-se a exposição direta e indireta, quando identificável.
- II. O monitoramento do enquadramento da carteira e da operacionalização dos investimentos às normas desta Política e à legislação vigente será realizado mediante relatórios periódicos de enquadramento, elaborados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Gestor para apreciação.
- III. Identificado desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá classificar a ocorrência quanto à gravidade e adotar providências para correção, observados os seguintes prazos máximos:
 - a) Desenquadramento crítico (prazo máximo: 30 dias corridos): aquele decorrente de violação de vedações (Capítulo IX), de descumprimento de limites essenciais de concentração (Capítulo VIII), de exposição a ativos não elegíveis ou de quaisquer situações que ampliem materialmente o risco do FER em desacordo com esta Política. Nesses casos, o Comitê poderá adotar imediatamente as medidas necessárias ao reenquadramento, com comunicação ao Conselho Gestor.
 - b) Demais desenquadramentos (prazo máximo: 90 dias corridos): aqueles decorrentes de variações de mercado, marcação a mercado, oscilações de patrimônio dos fundos investidos, alterações de fluxos (aportes/resgates) ou outras situações que não configurem violação direta de vedação. Nessas hipóteses, o Comitê deverá elaborar e implementar plano de reenquadramento, submetendo-o ao Conselho Gestor.
- IV. O plano de reenquadramento deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição do desenquadramento e sua causa;
 - b) Avaliação de impactos (risco, liquidez, custos e rentabilidade);
 - c) Medidas corretivas propostas (desinvestimento, realocação, ajustes de carteira, revisão de limites internos do fundo investido, quando aplicável);
 - d) Cronograma de execução e responsáveis pela implementação;
 - e) Evidências e registros necessários para rastreabilidade.
- V. Quando o desenquadramento decorrer de falha operacional, descumprimento contratual, irregularidade ou indício de danos ao erário, o Comitê de Investimentos deverá propor a instauração das providências cabíveis, incluindo comunicação às unidades competentes de controle e assessoramento jurídico, para apuração de responsabilidades, sem prejuízo das medidas de reenquadramento.

- VI. Na hipótese de desenquadramento decorrente de rebaixamento de *rating* ou deterioração superveniente do risco de crédito de ativos privados detidos indiretamente por fundos investidos, não será exigido resgate imediato apenas em razão do rebaixamento, desde que:
 - a) O ativo/fundo estivesse enquadrado como “baixo risco de crédito” na data da aquisição; e
 - b) O Comitê de Investimentos elabore avaliação técnica específica, indicando riscos, alternativas e medidas de mitigação; e
 - c) Fique vedado aumentar a exposição ao emissor/estrutura rebaixada até a deliberação do Conselho Gestor e o reenquadramento.
- VII. Até a conclusão do reenquadramento, fica vedada a realização de novos investimentos que agravem os excessos verificados, devendo a gestão priorizar medidas que reduzam a exposição e preservem a liquidez e o patrimônio do FER.
- VIII. O reenquadramento deverá ser conduzido buscando o menor ônus possível ao Fundo, observada a legislação aplicável, a integridade patrimonial e os princípios de prudência e eficiência.
- IX. O eventual descumprimento da meta de rentabilidade não caracteriza, por si só, desenquadramento regulatório, mas deverá ser objeto de justificativa técnica em relatório específico do Comitê de Investimentos, a ser apreciado pelo Conselho Gestor, para fins de avaliação e eventual ajuste de diretrizes no exercício subsequente.

Capítulo XIII – Transparência

O Fundo de Equalização da Receita (FER) adotará procedimentos de transparência ativa e prestação de contas, assegurando a publicidade das informações relativas à Política de Investimentos, às decisões colegiadas e ao desempenho da carteira, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo estritamente necessárias à proteção do interesse público.

A divulgação observará padrões de periodicidade, conteúdo mínimo, rastreabilidade e acesso público, nos seguintes termos:

13.1. Relatório Mensal de Desempenho

Deverá ser elaborado mensalmente Relatório de Desempenho do FER, contendo, no mínimo:

- a) Descrição das operações realizadas no período, com indicação de objetivos, montantes e produtos envolvidos;
- b) Posição consolidada dos investimentos no último dia do período;
- c) Rentabilidade apurada no período e acumulada no exercício;

- d) Rentabilidade em janelas móveis (mínimo: 12 meses), quando aplicável;
- e) Custos e encargos do período e acumulado no exercício (taxas e despesas relevantes);
- f) Composição da carteira por segmento, tipo de ativo e índice de referência (*benchmark*);
- g) Aderência da carteira à estratégia de alocação prevista nesta Política.

O Relatório Mensal deverá ser disponibilizado publicamente em prazo não superior ao 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de referência, sem prejuízo de prazos mais restritivos definidos em normativo interno.

13.2. Relatório Quadrimestral de Enquadramento

Deverá ser elaborado quadrimestralmente Relatório de Enquadramento, contendo, no mínimo:

- a) Aderência da carteira aos limites de alocação, concentração e riscos previstos nesta Política e na legislação aplicável;
- b) Aderência dos produtos, instituições e gestores/administradores às exigências desta Política;
- c) Eventuais desenquadramentos identificados e respectivas providências, prazos e medidas de correção.

O Relatório Quadrimestral deverá ser disponibilizado publicamente em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo quadrimestre, sem prejuízo de prazos mais restritivos definidos em normativo interno.

13.3. Relatório Anual de Prestação de Contas

Deverá ser elaborado anualmente Relatório de Prestação de Contas do FER, contendo, no mínimo:

- a) Demonstrações financeiras anuais, incluindo:
 - Demonstrativo de receitas, aplicações e movimentações do Fundo;
 - Balanço/posição financeira e avaliação a mercado dos produtos da carteira;
 - Notas explicativas, quando necessário;
 - Custos totais das aplicações e despesas com prestadores de serviços, quando houver.
- b) Avaliação do cumprimento dos parâmetros, limites, restrições e vedações previstos nesta Política;
- c) Demonstração dos rendimentos totais do exercício, contendo:
 - Comparação com os 3 (três) exercícios anteriores;
 - Comparação entre rendimento nominal e retorno real (descontada a inflação);
 - Comparação com índices de referência pertinentes ao perfil da carteira (CDI, Selic, IPCA, IMA/IMA-B, quando aplicável).

O Relatório Anual deverá ser disponibilizado publicamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, sem prejuízo de prazos mais restritivos definidos em normativo interno.

13.4. Transparência ativa em portal eletrônico

Deverá ser mantida página/aba específica do FER no portal eletrônico oficial do Município (ou sítio eletrônico institucional do FER), com disponibilização, no mínimo, dos seguintes conteúdos atualizados:

- a) Legislação e regulamentação aplicável ao Fundo;
- b) Informações institucionais e estrutura de governança;
- c) Composição das instâncias deliberativas (nomes, cargos e atos de designação);
- d) Deliberações do Conselho Gestor (atas, resoluções e decisões);
- e) Política de Investimentos vigente e alterações;
- f) Relatórios de Desempenho e Relatórios de Enquadramento;
- g) Carteira do FER atualizada, em formato padronizado, com informações mínimas de segmentação, produtos, instituições, prazos de liquidez e posição consolidada;
- h) Relatório Anual de Prestação de Contas.

Capítulo XIV – Disposições Finais

A presente Política de Investimentos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo de Equalização da Receita (FER), produzindo efeitos para o exercício de 2026.

Com a entrada em vigor desta Política, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Política de Investimentos do FER anteriormente vigente.

Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão dirimidos pelo Conselho Gestor, mediante manifestação técnica do Comitê de Investimentos, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a gestão do FER.

A interpretação desta Política deverá observar seus objetivos, princípios e diretrizes, bem como a finalidade institucional do Fundo de Equalização da Receita.

Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Gestor, especialmente diante de alterações relevantes no marco regulatório, no cenário econômico-financeiro ou nas necessidades de gestão fiscal do Município.

Niterói, _____ de janeiro 2026

CESAR AUGUSTO BARBIERO

Presidente do Conselho Gestor do FER

ELISSA TOURINHO RASMA

Membro do Conselho Gestor do FER

SALOMÃO DE SOUZA NETO

Membro do Conselho Gestor do FER

THIAGO MARINO LEÃO CARDOSO

Membro do Conselho Gestor do FER

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Membro do Conselho Gestor do FER

MARCILENE FERNANDES DE SOUTO

Membro do Conselho Gestor do FER